

RECOMENDAÇÃO CGMP N° 001/2010

O Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 17 da Lei n° 8.625/93, e inciso VII do artigo 39 da Lei Complementar Estadual n° 51/08, em atendimento à solicitação da 1ª Procuradoria de Justiça,

CONSIDERANDO que a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao julgar a Apelação Cível n° 9.045/09 manejada pela Defensoria Pública, declarou nula a sentença que homologou remissão concedida pelo Ministério Público cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, porquanto efetivada à mercê da presença de defensor, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em seu artigo 111, inciso III, como garantia do adolescente, o direito de defesa técnica, com o escopo de se evitarem nulidades de procedimentos similares por cerceamento deste direito;

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, concederem a remissão prevista no artigo 126 do ECA, somente quando cumulada com medida socioeducativa, ao adolescente devidamente acompanhado de seu representante legal e de seu defensor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 26 de agosto de 2010.

ALCIR RAINERI FILHO
Corregedor Geral